

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 04/06/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
04/06/90	1042/90
DE	CÓDIGO
Secretaria LP-313/90	

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 043/90

INICIATIVA:
Edil Almir Forte e outros

HISTÓRICO:
Revoga a Lei nº 3.132/89.

Vetado

A U T U A C Ã O

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa , autúo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 90
Presidente: Solimar Bueno Patrício
Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz
1º Secretário: Jandir Sartório
2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

1º discussão em 10.05.90
APROVADO EM DISCUSSÃO
FOR UNANIMIDADE
19/09/90



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de LEI nº 043/90

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 04/06/1990

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	MÊS
<u>04/06/90</u>	<u>1042/90</u>
DE ALCÓ:	CODIGO
<u>Secretaria LPL-313/90</u>	


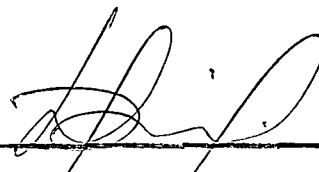
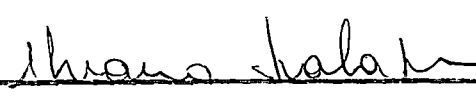
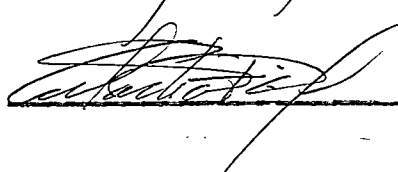
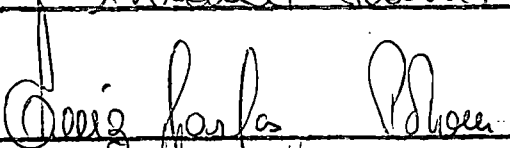
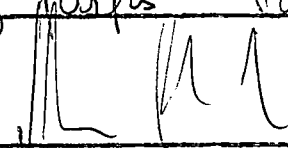
(Rubrica do Presidente)

Revoga a Lei nº 3132/89 .

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 3132, de 16 de junho de 1989.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1990

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 17/05/1990

Rubrica do Presidente

Lei n. 3130

Concede Título de Cidadania Cachoeirense

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica concedido o título de "Cidadã Cachoeirense" à Sra. Débora Blunck Silveira.

Artigo 2º — O presente Título será outorgado em Sessão Solene da Câmara Municipal, comemorativa do «Dia de Cachoeiros».

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de junho de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3131

Concede Título de Cidadania Cachoeirense.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica concedido o título de "Cidadão Cachoeirense" ao Sr. Dirceu Carone.

Artigo 2º — O presente Título será outorgado em Sessão Solene da Câmara Municipal, comemorativa do «Dia de Cachoeiro».

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de junho de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3132

Cria A "G.M.C." — Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, E Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criada e vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Municipal, corporação uniformizada e armada, na forma da Lei, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública.

Artigo 2º — A Guarda Municipal terá quadro, hierarquia e função estabelecidos em seu regulamento anexo, ficando criados 200 (duzentos) cargos comissionados de Guarda, 01 (um) cargo comissionado de Comandante da Guarda Municipal, 01 (um) cargo comissionado de Sub Comandante da Guarda Municipal, 04 (quatro) cargos comissionados de Inspetor da Guarda Municipal, com vencimento mensal constante no anexo I da presente Lei, classificados por símbolos.

§ 1º — O efetivo, do quadro da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, será preenchido na mesma proporção entre homens e mulheres, nos cargos burocráticos.

§ 2º — O Comandante e o Sub-Comandante serão obrigatoriamente pertencentes ao Quadro da P.M.E.S. — Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, podendo ser da ativa ou da reserva, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º — A Guarda Municipal fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e Órgãos equiparados, inclusive da Administração Indireta.

Parágrafo Único — Prestará serviços no interesse da segurança da população, bem como aos servidores municipais, Vereadores, Prefeito Municipal e demais autoridades.

Artigo 4º — Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim autorizada a receber contribuições espontâneas de população, comércio e indústria, pela prestação de serviço que aderir ou requisitar os trabalhos de diligências nas ruas, bairros e distritos.

§ 1º — As ruas onde seus moradores provarem ter baixa renda, poderão receber os serviços da Guarda Municipal gratuitamente.

§ 2º — As contribuições serão depositadas junto às agências bancárias deste Município ou Tesouraria Geral.

§ 3º — O Poder Executivo baixará decreto regulamentado o constante no caput deste artigo.

Artigo 5º — Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a fazer convênios com as Polícias Militar e Civil, Secretaria da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, e Polícia Federal.

Artigo 6º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas decorrentes desta Lei mediante cancelamento parcial da dotação 0309.3132 do Orçamento corrente.

Artigo 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o dispositivo no art. 7º, § 14, inciso XVIII da Lei nº 2884/80.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de junho de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO I

GM. I	- Comandante da Guarda Municipal	640,00
GM. II	- Sub-Comandante da Guarda Municipal	430,00
GM. III	- Inspetor da Guarda Municipal	320,00
GM. IV	- Vigilante	200,00

Regulamento da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — ES

G. M. C.

Artigo 1º — O Comandante da Guarda Municipal é o responsável pela sua administração, instrução e disciplina.

Parágrafo Único — Cumpre ao Comandante da Guarda Municipal, além dos encargos que lhe são atribuídos pelo presente regulamento, quer na instrução e disciplina, quer nas relações com os diversos órgãos de comando e serviços, quer, finalmente, quanto a administração propriamente dita, as atribuições e deveres seguintes:

I — Superintender todos os elementos e serviços da Guarda Municipal, facilitando, contudo, o livre exercício das funções de seus subordinados, para que, desenvolva o espírito de iniciativa, indispensável para a paz;

II — Ter a iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-lo sob sua inteira responsabilidade;

III — Esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever civil um verdadeiro culto, e exigir que pautem sua conduta pelas normas da mais severa moral, compelindo-os a satisfazerem seus compromissos morais e pecuniários, inclusive de assistência à família, e punindo-os ao se mostrarem recalcitrantes na satisfação de tais compromissos;

IV — Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

V — Cumprir cuidadosamente as obrigações que lhe forem impostas pela legislação;

VI — Organizar o horário da Guarda Municipal;

VII — Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados quando feitas em termos e desde que sejam de sua competência;

VIII — Conceder férias e dispensas a seus subordinados, de acordo com as normas estabelecidas;

IX — Mandar registrar nos assentamentos dos seus comandados as alterações concernentes à sua vida, enquanto pertencer à Guarda Municipal;

X — Corresponder-se diretamente com as autoridades a quem estiver subordinado.

Artigo 2º — O Sub Comandante é o auxiliar e substituto imediato do Comandante da Guarda Municipal, seu interdiário na exposição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre lhe fiscalizar, sendo, também, o responsável pela coordenação dos seus comandados, a fim de poder informar ao Comandante quanto a execução de suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 043/90

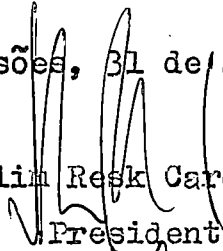
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

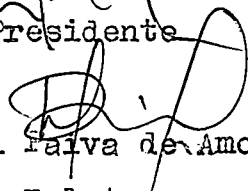
P A R E C E R

Nada temos a opor à matéria, quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional.

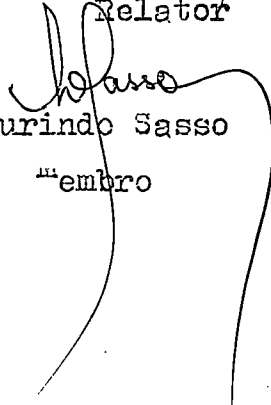
Sala das Comissões, 31 de agosto de 1990.


Salim Resk Caroni

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro